PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. Geraldo Marques

Administração: G/M

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI MUNICIPAL Nº 1.462 | 85

CONTÉM REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS MULTAS E OUTROS EMOLUMENTOS PARA OS INFRATORES JUNTO AO BOM CONVÍVIO COMUNITÁRIO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a cobrar a ' multa de 1/2 salário referência, para qualquer tipo de infração abusiva da higiêne emvias públicas, lotes abandonados e outros, desrespeito às autoridades Executivas e Legislativas.

Art.2º- Fica terminamente proibido, o escoamento de água servidas das' residências para a rua, aterrar vias públicas com lixos, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art.3º- Os infratores do art. 2º, incorrerão em multas constantes no ' art. 1º.

Art.4º- O infrator será primeiramente advertido para sanar a infração' no prazo de 15 (quinze) dias, não o fazendo neste prazo será aplicado' a multa constante do art. 1º.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de Junho de 1.985.

Geraldo Marques da Silva

Tuanir Meire de Oliveira Mar —